

*De celi
29/09/06.*

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.642/2006 – SGAP

Denomina de Praça Francisco Martins de Oliveira a praça a ser construída em frente à Igreja do Sítio Patamuté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Praça Francisco Martins de Oliveira, a praça a ser construída em frente à igreja do Sítio Patamuté, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 19 de setembro de 2006.

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.643/2006 – SGAP

Denomina de Posto e Médico João Tavares Sobrinho, o posto médico do Conjunto Pio X e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Posto Médico João Tavares Sobrinho, o posto médico do Conjunto pio X, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 19 de setembro de 2006.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.645/2006 – SGAP.

Concede aumento salarial aos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.584/2005, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA, e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedido aumento aos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras, no percentual de 18% (dezoito por cento), alterando o Anexo II da Lei 1.584, de 15 de junho de 2005, passando a vigorar a tabela em anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 25 de setembro de 2006.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira
CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Recebido

Em 28/09/06

G. Oliveira
Secretaria
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ANEXO II

Censo

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

CARGOS	Classe	I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica I	A(Mérito)	R\$ 384,00	R\$ 357,42	R\$ 375,28	R\$ 384,05	R\$ 413,76	R\$ 434,44
	B(Superior)	R\$ 434,44	R\$ 456,16	R\$ 478,97	R\$ 502,92	R\$ 528,07	R\$ 554,47
	C(Especialização)	R\$ 554,47	R\$ 582,19	R\$ 611,30	R\$ 641,87	R\$ 673,97	R\$ 707,67
	D(Doutorado)	R\$ 707,67	R\$ 743,03	R\$ 780,19	R\$ 819,20	R\$ 860,16	R\$ 903,17

CARGOS	Classe	I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica II	A(Superior)	R\$ 434,44	R\$ 456,16	R\$ 478,97	R\$ 502,92	R\$ 528,07	R\$ 554,47
	B(Especialização)	R\$ 554,47	R\$ 582,19	R\$ 611,30	R\$ 641,87	R\$ 673,97	R\$ 707,67
	C(Mestrado)	R\$ 707,67	R\$ 743,03	R\$ 780,19	R\$ 819,20	R\$ 860,16	R\$ 903,17
	D(Doutorado)	R\$ 903,17	R\$ 911,50	R\$ 994,24	R\$ 1.043,98	R\$ 1.096,16	R\$ 1.150,96

CARGOS	Classe	I	II	III	IV	V	VI
Supervisor Escolar	A(Superior)	R\$ 434,44	R\$ 456,16	R\$ 478,97	R\$ 502,92	R\$ 528,07	R\$ 554,47
	B(Especialização)	R\$ 554,47	R\$ 582,19	R\$ 611,30	R\$ 641,87	R\$ 673,97	R\$ 707,67
	C(Mestrado)	R\$ 707,67	R\$ 743,03	R\$ 780,19	R\$ 819,20	R\$ 860,16	R\$ 903,17
	D(Doutorado)	R\$ 903,17	R\$ 911,50	R\$ 994,24	R\$ 1.043,98	R\$ 1.096,16	R\$ 1.150,96

CARGOS	Classe	I	II	III	IV	V	VI
Orientador Educacional	A(Superior)	R\$ 434,44	R\$ 456,16	R\$ 478,97	R\$ 502,92	R\$ 528,07	R\$ 554,47
	B(Especialização)	R\$ 554,47	R\$ 582,19	R\$ 611,30	R\$ 641,87	R\$ 673,97	R\$ 707,67
	C(Mestrado)	R\$ 707,67	R\$ 743,03	R\$ 780,19	R\$ 819,20	R\$ 860,16	R\$ 903,17
	D(Doutorado)	R\$ 903,17	R\$ 911,50	R\$ 994,24	R\$ 1.043,98	R\$ 1.096,16	R\$ 1.150,96

IV – Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X – Deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada ereeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

Art. 4º. Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º. Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, 10 de Outubro de 2003.



Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.644/2006 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo, a fazer cessão de uso de máquinas de costura, pertencentes a este município, a COOPERATIVA DE ARTESANATO, CONFECÇÕES DE VESTUÁRIOS E AFINS LTDA – COSTUREIRAS DO SERTÃO, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de máquinas de costura pertencentes a Edilidade Municipal, bem como, ceder o espaço físico do Pólo de Confecções de Cajazeiras a COOPERATIVA DE ARTESANATO, CONFECÇÕES DE VESTUÁRIOS E AFINS LTDA – COSTUREIRAS DO SERTÃO, entidade associativa, inscrita no CNPJ sob nº 06.252.255/0001-28, com sede na Rua Joça Claudino, s/n, Bairro Por do Sol, nesta cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - A cessão tem por objetivo implementar o pólo de costura da cidade de Cajazeiras, dando oportunidade para a criação de emprego e renda, devendo ser celebrado termo de cessão de uso pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado aos bens ora cedidos.

Art. 3º - Os bens a serem cedidos são: 25 máquinas OVERLOK, 25 máquinas INTERLOK, 11 máquinas GALONEIRA E 30 máquinas RETA, bem como, o imóvel localizado na Avenida Joça Claudino, onde funciona o Pólo de Confecções.

Cessão de uso

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, inclusive, com a celebração das cláusulas a serem assumidas pelas partes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados na Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, em 19 de setembro de 2006.**

Carlos Antônio Araújo de Oliveira
DR. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.647/2006 - SGAP

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no Município de Cajazeiras a Unidade de Conservação do Açu Grande de Cajazeiras, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Cajazeiras - Paraíba, a Unidade de Conservação da Natureza de Uso Sustentável, no Açu Grande de Cajazeiras, com base na Lei Municipal nº 1.464/2002, art. 22 e 26, e fundamentada pela Lei Federal nº 9.998/2000 que dispõe o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e no Código Florestal, lei 4.771/65. A área da unidade de conservação compreende o Açu Grande e todo o seu entorno.

Art. 2º - A Unidade de Conservação da Natureza de Uso Sustentável, APA - Área de Proteção Ambiental do Açu Grande, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos, turísticos e culturais especialmente importantes à qualidade de vida e bem-estar da população cajazeirense, tem como objetivo proteger a diversidade biológica, promover o Ecoturismo e a Educação Ambiental, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos seus recursos naturais.

Art. 3º - A Unidade de Conservação da Natureza terá a denominação de **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ROSILDA CARTAXO**.

Art. 4º - A implantação da referida APA, obedecerá a legislação ambiental para sua regularização fundiária, monitoramento, fiscalização e demarcação definindo seu perímetro, conforme mapa anexo, elaborado pela SUDEMA.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 27 de setembro de 2006.

Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.652 / 2006 - SGAP.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 1.208/98, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal Nº. 1.208/98, passará a vigorar com a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a criar, controlar e fiscalizar 25 (VINTE E CINCO) Praças para a Exploração de Moto Táxi, devendo a permissão ser feita à Empresas que já operam neste ramo de atividade comercial.

Art. 2º - A praça criada pela presente Lei, funcionará na rua: José Alves da Cunha, 22, no bairro: Pôr-do-sol, desta cidade de Cajazeiras - PB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 09 de novembro de 2006.

Atenciosamente,

Carlos de Souza

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.653 / 2006 – SGAP.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.208/98, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS de decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal Nº. 1.208/98, passará a vigorar com a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a criar, controlar e fiscalizar 25 (VINTE E CINCO) Praças para a Exploração de Moto Táxi, devendo a permissão ser feita à Empresas que já operam neste ramo de atividade comercial.

Art. 2º - A praça criada pela presente Lei, funcionará na rua: Walmor Dantas Pimenta, Nº 93 - no bairro: Conjunto Pio X, desta cidade de Cajazeiras - PB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 09 de novembro de 2006.

Atenciosamente,

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.655 / 2006 - SGAP.

Autoriza o Poder Executivo, a fazer doação de imóvel pertencente a este município a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, o imóvel com área de total do terreno de 729,75m² e onde atualmente funciona o NÚCLEO DE EXTENSÃO CULTURAL - NEC da U.F.C.G localizado na Rua Valdenez Pereira, centro de Cajazeiras-PB, além da área de 257,56m² localizado entre as ruas Valenez Pereira e Comandante Vital Rolim, conforme especificações técnicas definidas em planta e que é de propriedade do Município.

Art. 2º - Autoriza ainda o Poder Executivo Municipal a fazer a execução desta lei e consequente lavratura e registro da escritura de doação, de conformidade com o que trata o artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu registro correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 09 de novembro de 2006.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.656 / 2006 - SGAP.

Cria posto de mototáxi a ser instalado na Rua Estrada de Ferro, Vila nova, limita o número de veículos (motos) no posto, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado um posto de moto táxi a ser instalado na Rua Estrada de Ferro, Vila Nova, nesta cidade de Cajazeiras – PB.

Art. 2º - O Posto que se refere o artigo anterior deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão de trânsito local (SCTRANS).

Art. 3º- Os proprietários dos veículos deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da prefeitura Municipal, devendo constar a relação nominal dos mototaxistas inscritos na Praça, constando o número da carteira de identidade, número da habilitação profissional, data de vencimento e documentação do veículo devidamente emplacado e vistoriado pela SCTRANS.

Art. 4º - Os veículos a serem cadastrados, deverão ser regularizados junto ao SCTRANS, atendendo ao disposto no art. 3º da presente lei, sendo indispensável para exercer a atividade, o prévio fornecimento de Alvará a ser expedido pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Cajazeiras (PB).

Art. 5º - Fica limitado em 10 (dez), o número de vagas que se refere esta Lei, tendo preferências os que já operam no local.

Art. 6º - As tarifas a serem cobradas, serão fixadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 09 de novembro de 2006.

Atenciosamente,

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.657 / 2006 – SGAP.

DENOMINA de Rua PEDRO LINS DE OLIVEIRA, a Rua Projetada I, que tem início na Rua Severino Vieira do Nascimento, entre as quadras - 08 e 09 do Loteamento Cristo Rei, prolongando por toda sua extensão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Pedro Lins de Oliveira, a Rua Projetada I, que tem início na Rua Severino Vieira do Nascimento, entre as quadras - 08 e 09 do Loteamento Cristo Rei, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 21 de novembro de 2006.

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.658 / 2006 - SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doações, sem encargo de terrenos para construção de residências de baixa renda, regulariza doações anteriores conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doações sem encargos, de terrenos para construção de casas de alvenaria, nos endereços mencionados na citada relação.

§ 1º. Objetivam ainda as doações, regularizar as posses de doações feitas irregularmente pelo Poder Público Municipal, em administrações anteriores.

§ 2º. Ficam legalmente resguardados os direitos de terceiros, administrados anteriormente a presente lei, quando devidamente comprovados junto ao Setor Competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os terrenos ora doados têm os limites descritos na relação a ser supramencionada, e deverão permanecer com os mesmos números de cadastro, conforme registro do setor competente da Edilidade Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de cotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 01 de dezembro de 2006.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

RELAÇÃO DE TERRENOS PARA SEREM REGULARIZADOS

01.Francisco Irinaldo de Sousa
RUA: Antonio Fernandes da Silva, sn
INSCRIÇÃO CADASTRAL:03.114.0236.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 3,70 x 19,80 = 73,26m²

CPF:063.916.008-56
BAIRRO: Vila Nova

02 Andrea Dias Novo
RUA:Projetada AA
INSCRIÇÃO CADASTRAL:04.263.0008.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 8,10 x 17,50 = 141,75m²

CPF 918.647.474-04
BAIRRO: Tancredo Naves

03.Juvanildo dos Santos Carneiro
RUA:José Alberto Lopes Rodrigues,218
INSCRIÇÃO CADASTRAL:03.089.0220.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 4,50 x 16,16 = 72,70m²

CPF:992.498.554-00
BAIRRO: Vila Nova

04. João Sabino Soares
RUA:Maria da Piedade Viana,435
INSCRIÇÃO CADASTRAL:04.065.0057.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 6,00 x 18,00 = 119,70m²

CPF:045.625.423-49
BAIRRO: Por do Sol

05.Irismar Lima de Oliveira
RUA: André Cunha Rolim, 172
INSCRIÇÃO CADASTRAL:04.058.0179.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 6,60 x 20,00 = 132,00m²

CPF:500.482.604-87
BAIRRO: Por do Sol

06 Antonio da Costa Maciel
RUA:José Alberto Lopes Rodrigues, 194
INSCRIÇÃO CADASTRAL:03.089.0170.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 6,00 x 18,58 = 111,50m²

CPF:018.351.804-77
BAIRRO: Vila Nova II

07. José Aives da Silva
RUA: Raimundo Moesia Rolim, 194
INSCRIÇÃO CADASTRAL:04.172.0028.0000.000
TERRENO DIMENSÕES:8,00 x 18,60 = 148,80m²

CPF:884.822.004-53
BAIRRO: Sol Nascente

08. Hyarlei Bruno Abreu Reinaldo e Brendo Abreu Alves
RUA: José Leite de Oliveira, 218
INSCRIÇÃO CADASTRAL:04.085.0116.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 05,00 x 10,00 = 50,00m²

CPF: 085.339.824-02
CPF: 085.339.834-84
BAIRRO: Por do Sol

Carlos Antônio Amâncio de Oliveira
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

09.José Manoel Rodrigues
RUA:Antonio Fernandes da Silva, 374
INSCRIÇÃO CADASTRAL:03.086.0044.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 4,40 x 11,82 = 52,00m²

CPF: 713.837.604-97
BAIRRO: Vila Nova I

10. Ivan Alves de Oliveira
RUA: Projetada AA, sn
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.262.0116.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 4,20 x 17,20 = 72,20m²

CPF: 042.870.114-06
BAIRRO: Tancredo Neves

11. Francisco Lima de Oliveira
RUA:Hercilia Rolim Formiga, 68
INSCRIÇÃO CADASTRAL:04.040.0179.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 11,00 x 18,00 = 198,00m²

CPF: 498.638.194-68
BAIRRO: Por do Sol

12. Ângela Cristina Simão Verissimo
RUA: Rua Projetada, 24
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.220.0190.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 10,00 x 25,00 = 250,00m²

CPF:068.907.144-23
BAIRRO: Pio X

Cajazeiras PB, 07 de novembro de 2006

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prestador Municipal*



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº. 1.660 / 2006 – SGAP.

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS de decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reis), DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UMA FAIXA DE TERRA NO DISTRITO DE DIVINÓPOLIS PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2024 – ATENDIMENTO, AMB. EMERGÊNCIAL, E HOSPITALAR

1020 – AQUISIÇÃO DE UMA FAIXA DE TERRA PARA CONST. DE POSTOS DE SAÚDE.

4.0.0.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.9.0.61..01 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS:..... R\$ 10.000,00

TOTAL:..... R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos provenientes do orçamento vigente do município para exercício de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2.006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 01 de dezembro de 2006.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº. 1.660 / 2006 – SGAP.

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica, e dá as providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reis), DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UMA FAIXA DE TERRA NO DISTRITO DE DIVINÓPOLIS, PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2024 – ATENDIMENTO, AMB. EMERGÊNCIAL E HOSPITALAR

1020 – AQUISIÇÃO DE UMA FAIXA DE TERRA PARA CONST. DE POSTOS DE SAÚDE.

4.0.0.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.9.0.61.01 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS:R\$ 10.000,00

TOTAL:R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos provenientes do orçamento vigente do município para exercício de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2.006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 01 de dezembro de 2006.

Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira